



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE OUTUBRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 051/2021, de 14 de outubro de 2021.

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO DE EMISSÃO E DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA PROJETOS SEM POTENCIAL POLUIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis,

o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades sem potencial poluidor.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui e regulamenta o processo de emissão e dispensa de Licenciamento Ambiental para projetos sem potencial poluidor, no âmbito do Município de Santa Inês - Paraíba e dá outras providências.

Art. 2º. O Licenciamento Ambiental Municipal descrito no presente Decreto consiste no procedimento administrativo pelo qual

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão executivo do Sistema Municipal de gestão ambiental, a responsabilidade pelo Licenciamento Ambiental em questão.

Parágrafo Único. Os demais órgãos e entidades Municipais atuarão complementarmente e de forma integrada com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 4°. O Licenciamento física solicitante a responsável pela respectiva Ambiental se dará mediante o preenchimento dos pessoa jurídica; requisitos previstos no art. 6°.

Art. 5°. O protocolo do pedido de informações ou das concessões de que trata este decreto, deverá ser feito de maneira presencial, através do preenchimento de formulário específico, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo próprio interessado ou por representante, munido de procuração.

Art. 6°. O interessado na concessão da informação, certidão, alvará ou licença, deverá instruir o seu pedido com a seguinte documentação:

I - Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência com data não superior a 60 (sessenta) dias, dos originais e com cópias para conferência do original no ato do pedido, para emissão de documentos em favor de Pessoas Físicas;

II – Cartão CNPJ legível, para emissão de documentos em favor de Pessoas jurídicas, desde que devidamente acompanhados de Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência, nas mesmas condições do inciso I, e de documento oficial que comprove ser a pessoa

III – Cópia da Escritura Pública ou Particular do Imóvel sobre o qual se pretende obter a informação, acompanhados de Cédula de Identidade (RG), e dos documentos listados no inciso anterior para os responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo, que comprove ser a pessoa física solicitante a responsável pelo referido imóvel;

IV – Cópia do Projeto Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para regularização de cadastro e obra, acompanhados das documentações dos responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo;

V – Cópia do Projeto Técnico para emissão de licença ambiental em empreendimentos sem caráter de potencial poluidor, nos termos da legislação vigente, acompanhados das documentações dos responsáveis/proprietários, nas condições dos incisos I e II deste artigo.

Art. 7°. Os pedidos formulados nos requerimentos protocolados e devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE OUTUBRO DE 2021

instruídos de conformidade com a documentação exigida no artigo anterior serão concedidos, obedecendo aos prazos máximos adiante especificados:

I - Dois dias úteis para as certidões negativa de débitos e emissão de segunda via de boletos de tributos;

II - Quatro dias úteis para alvará de localização e funcionamento e de transporte; certidão de ITBI e licenças ambientais para empreendimentos sem caráter de potencial poluidor, nos termos da Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de Dezembro de 2011;

III - Cinco dias úteis para alvará de autorização para obras e edificações e expedição de HABITE-SE, que demanda visitas técnicas.

Art. 8°. As licenças ambientais, nos parâmetros dados pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de Dezembro de 2011, dependerão de regularidade do cadastro de imóvel rural ou urbano junto a Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente, que fará visita in loco, ao local do empreendimento requerente da licença, visando atestar a ausência de caráter poluidor, nos termos da legislação vigente, condição para que se mantenha na esfera municipal de licenciamento.

Parágrafo Único. A certidão emitida pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, comporá, obrigatoriamente, o processo para concessão da licença.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO